

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação.

- MODALIDADE = CONCORRÊNCIA
- DO TIPO = MAIOR OFERTA DE VALOR POR ITEM

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo de Referência é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO (nova Rodoviária), localizado na Avenida Água Branca nº 1.800, Lote 16A, Gleba 1-FB, no Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão – PR, nas condições deste Termo de Referência e Lei Municipal nº 4.742/2020 de 16/06/2020.

3 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

O Novo Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado Avenida Dom Agostinho José Sartori, Bairro Água Branca, acesso à BR 483, encontra-se na fase final das obras, e faz-se necessário o processo licitatório para concessão administrativa das salas comerciais no local para atendimento aos passageiros em trânsito.

As salas destinam-se às necessidades básicas dos transeuntes como alimentação (lanchonete/café), loja de utilidades, presentes, medicamentos básicos, guarda-volumes, central de informações e sonorização, etc.

Os valores mínimos do edital foram determinados a partir dos já praticados na atual Rodoviária, considerando aumento do fluxo de usuários na nova estrutura que resultará de novas linhas de transporte a serem instaladas no novo Terminal. Os valores atualmente praticados na Rodoviária, conforme espécie de comércio, foram convertidos em m² (metro quadrado) e utilizado como parâmetro para os espaços da nova rodoviária, objeto deste Termo de Referência. Foi considerado ainda como parâmetro o Edital da Concorrência nº 010/2019 do Município de Toledo, porém considerando o número de habitantes atualmente em Francisco Beltrão de aproximadamente 91 mil habitantes e Toledo com 140.000 habitantes. Desta forma a Administração Municipal buscou equilibrar a projeção de despesas e receitas da nova Rodoviária, que apesar de não objetivar lucros, procura ser autossustentável, cobrindo-se as despesas com a própria receita do local. Para o valor mínimo estabelecido no edital ficou, portanto definido, o valor de R\$ 20,00 por m² (metro quadrado) para comércio geral e R\$ 30,00 por m² (metro quadrado) para lanchonete/café.

A sala SM 02 Multiuso com 45,27m² foi dividida entre os itens nº 10 e 11, e estabelecido o valor de R\$ 20,00 por metro quadrado para Guarda-Volumes (item 10) e o valor de R\$ 30,00 por metro quadrado para o para o item nº 11 – Sonorização.

O valor fixado para o item nº 11 leva em conta o dispêndio financeiro pela Administração Municipal com a estrutura de cabeamento, caixas de som e outros materiais na parte externa da sala para viabilizar o seu funcionamento.



4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Poderão participar da presente concorrência, pessoas jurídicas interessadas no ramo pertinente e que preencham as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desde que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como que apresentem os documentos a seguir:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;
- Prova de regularidade com as fazendas públicas:
 - a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
 - c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Falência da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

5 – DO JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA:

O julgamento das propostas se dará por **MAIOR OFERTA DE VALOR** de pagamento mensal **POR ITEM**, a título de “aluguel” da sala correspondente.

6 – PRAZO DA CONCESSÃO:

O prazo de concessão administrativa das salas será de 05 (cinco) anos, prorrogável, a critério do Licitador, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

7 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

DA CONCESSIONÁRIA:

1 - Em relação a todos os itens (1 a 11):

- a) Iniciar as atividades no local até a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020;
- b) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO



compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

- d) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Termo de Referência;
- e) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- f) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal e a terceiros;
- g) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal;
- h) Não causar embaraços aos serviços do Terminal, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- i) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal;
- j) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- k) Manter o objeto do presente Termo, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- l) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão.
- m) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- n) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- o) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- p) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- q) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- r) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- s) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- t) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente poderá ser realizada sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- u) Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- v) Nas dependências do(s) espaço(s) cedido(s) a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência.
- x) as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados.

2 - Em relação aos itens 9 (Lanchonete/café):



a) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, além das despesas com gás e outras inerentes à atividade exercida no espaço concedido.

3 - Em relação ao item 10 (Guarda-Volumes):

a) A Concessionária deverá apresentar apólice ou documento equivalente como seguro para objetos/volumes sob guarda em caso de extravio, furto ou dano, para fins de indenização ao cliente/passageiro.

4 - Em relação ao item 11 (Sonorização):

a) Os equipamentos mínimos necessários e descritos no objeto do item nº 11 referentes à área interna da sala deverão ser fornecidos e instalados pelo Concessionário, inclusive mão-de-obra de instalação e cabeamento necessário ao seu perfeito funcionamento.

b) O Concessionário obriga-se a instalar no local destinado à sala de sonorização os equipamentos periféricos necessários à sua operação, sendo no mínimo:

b.1) mesa de som com no mínimo 4 entradas balanceadas (XLR) e saídas balanceadas (XLR)

b.2) microfones com fio e sem fio de longo alcance e boa potência, com saída balanceada (XLR)

b.3) Notebook ou microcomputador com placa de som externa para músicas e anúncios

b.4) mínimo tratamento acústico no local para dissipar eco e reverberação

c) Deverá disponibilizar som ambiente propício com musicalização e volume adequados ao ambiente.

d) Deverá disponibilizar no local um operador do sistema de som, diariamente adequado ao horário de funcionamento do Terminal.

e) Informar no sistema de som sobre estabelecimentos comerciais e assemelhados disponíveis no Terminal Rodoviário, guarda-volumes, objetos achados e perdidos;

f) Efetuar a divulgação dos serviços de transporte para locomoção tipo taxis, mototaxis, transporte por aplicativo ou outros;

g) Realizar a orientação dos serviços de estacionamento de veículos particulares dos usuários;

h) Divulgar os serviços de urgência ou emergência médicas;

i) Divulgar informações e publicidade institucional de interesse da Administração Municipal de Francisco Beltrão, sob responsabilidade de envio pela Assessoria Municipal de Comunicação, em tempo reservado de até 10% (dez por cento) nos períodos diurno e noturno;

OBS: Minuta de Contrato / Termo de Concessão específico para os Itens nº 10 – Guarda-Volumes e nº 11 – Sonorização.

DO CONCEDENTE:

1 - Em relação a todos os itens (1 a 11):

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo.

c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato celebrado



com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 4.742/2020 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte do concessionário estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;

e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

f) Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;

h) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, exceto para o espaço do item 09 (Lanchonete/café) que arcará com tal despesa;

i) Realizar a fiscalização no local e Notificar o Concessionário de toda e qualquer irregularidade apurada;

j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

k) Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e realização de termo aditivo.

1 - Em relação ao Item 11 – Sonorização:

a) Instalar a estrutura do sistema de som adequado em todo o ambiente externo da sala, como: cabeamentos, calhas, tomadas, plugs, caixas de som, etc.

b) realizar a manutenção periódica da estrutura interna de som instalada pelo Município de forma a viabilizar o perfeito funcionamento dos serviços de som.

8 – ESPECIFICAÇÃO DE ESPAÇOS / SALAS / SERVIÇOS:

Item nº	LOCAL	Atividade	VALOR MENSAL mínimo R\$
01	Sala: SL 01 com área de 53,73 m ² destinado à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca, 1.800 Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LIVRE	1.074,60
02	Sala: SL 02 com área de 44,10 m ² destinado à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LIVRE	882,00
03	Sala: SL 03 com área de 44,00 m ² destinado à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LIVRE	880,00
04	Sala: SL 04 com área de 53,62 m ² destinado à	LIVRE	1.072,40



	exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.		
05	Sala: SL 05 com área de 53,60 m ² destinado à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LIVRE	1.072,40
06	Sala: SL 06 com área de 44,00 m ² destinado à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LIVRE	880,00
07	Sala: SL 07 com área de 44,00 m ² destinado à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LIVRE	880,00
08	Sala: SL 08 com área de 53,72 m ² destinado à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LIVRE	1.074,40
09	ÁREA DE ALIMENTAÇÃO com 148,39m ² destinado à exploração econômica de alimentação no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	LANCHONETE/ CAFÉ	4.451,70
10	Sala: SM 02 Sala Multiuso com área de 33,27 m ² (parte da área de 45,27m ²), destinado à exploração econômica de Guarda Volumes no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	GUARDA- VOLUMES	665,40
11	Sala: SM 02 Sala Multiuso com área de 12,00 m ² (parte da área de 45,27m ²), destinado à exploração de atividade econômica de Sonorização, Publicidade terceirizada e institucional e Anúncios (inserções) no interior do Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca 1.800 Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADE	360,00

VALOR ESTIMADO MÍNIMO MENSAL DA LICITAÇÃO R\$ 13.292,90
(treze mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Projeção receita para 1 ano: R\$ 13.292,90 x 12 = 159.514,80
Projeção receita para 5 anos: R\$ 13.292,90 x 60 = 797.574,00

9 – DO PAGAMENTO:

Os valores propostos pelas Licitantes para cada sala do Terminal Rodoviário deverão ser pagos mensalmente à Administração Municipal de Francisco Beltrão, mediante guia de recolhimento, do sistema tributário municipal, com vencimento todo dia



15 (quinze) de cada mês.

10 – DO REAJUSTE:

O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV através de Termo Aditivo.

11 - DAS PENALIDADES:

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o Termo/contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Cancelamento ou rescisão do contrato/termo de concessão de uso com imediata



interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital;

h) Perderá o direito à concessão de uso o concessionário que sofrer decretação de falência ou concordata.

- As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do concessionário.

- As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

12 – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

12.1 A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato ou Termo de Concessão, serão realizados pelos servidores designados a fim de verificar a conformidade com o objetivo deste Termo de Referência:

- **Marcos Ronaldo Koerich** - Secretaria Municipal de Administração;
- **Guilherme Seifert Neto** - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- **Elio Vicente Pinto** - Departamento de Planejamento Urbano (IPPUB).

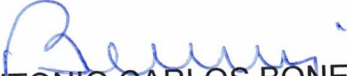
14 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio deste Termo 09/07/2020
- Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Gabinete Vice-Prefeito
- Elaborador deste Termo de Referência: Nildeide T. Perszel
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



15 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, julho 2020


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração


CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

16 - ANEXOS

- Lei Municipal nº 4.742/2020 de 16/06/2020
- Prancha nº 17 / Layout do Novo Terminal Rodoviário Municipal
- Edital da Concorrência nº 010/2019 e 002/2020 do Município de Toledo
- Modelo Carta Proposta.

ANEXO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº/2020**

CARTA PROPOSTA



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome do Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual ou RG: _____

Telefone: _____ Fax/Celular: _____

1) APRESENTAMOS PROPOSTA PARA O(S) ITEM(S):

N.º _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____

VALOR PROPOSTO MENSAL R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (Mínimo de 60 dias)

2) Declaramos que estamos cientes de todas as condições expressas no edital de licitação, bem como de seus anexos.

3) Se vencedora da licitação, assinará o Termo/Contrato de Concessão Administrativa de Espaço Público, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____ portador da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____.

LOCAL E DATA: ____/____/____

Assinatura do responsável legal
CPF n.º / RG n.º



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.742, DE 16 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 19/06/2020
EDIÇÃO N.º 0034
FLS: 72
ASS.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito administrativo de uso, com encargos, espaços da nova rodoviária municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito administrativo de uso, com encargos, espaços com área de 823,12m² (oitocentos e vinte e três metros quadrados e doze decímetros quadrados) da nova rodoviária municipal, para desenvolvimento de diversas atividades econômicas, que compreende as seguintes áreas:

I - Sala SL 01 com área de 53,73m² (cinquenta e três metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

II - Sala SL 02 com área de 44,10m² (quarenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados);

III - Sala SL 03 com área de 44,00m² (quarenta e quatro metros quadrados);

IV - Sala SL 04 com área de 53,62m² (cinquenta e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

V - Sala SL 05 com área de 53,60m² (cinquenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

VI - Sala SL 06 com área de 44,00m² (quarenta e quatro metros quadrados);

VII - Sala SL 07 com área de 44,00m² (quarenta e quatro metros quadrados);

VIII - Sala SL 08 com área de 53,72m² (cinquenta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

IX - Sala SM 02 com área de 45,27m² (quarenta e cinco metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

X - Área de Alimentação I com área de 148,39m² (centos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados);

XI - Área de Alimentação II (incluindo cozinha) com área de 238,69m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

Parágrafo único. A concessão de direito administrativa de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no oportuno edital de licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 2º A concessão dos espaços objeto desta Lei terá seus critérios definidos no edital de licitação observando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Nas dependências dos espaços ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito administrativo de uso, objeto desta Lei possui prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei e no edital de licitação.


Art. 6º A concessão de direito administrativo de uso será revogada e o espaço será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e conseqüente reintegração da posse do espaço a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do espaço fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito administrativo de uso serão objeto do edital e contrato da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.726, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA: 20/12/2019

EDIÇÃO N.º 1911

FLS: 133

ASS: 

Dispõe sobre a inversão de fases nos processos de licitação no âmbito do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União, as licitações realizadas pela Administração Pública do Município de Francisco Beltrão poderão, mediante decisão da autoridade competente devidamente justificada, ser processadas e julgadas com a inversão das fases previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, observadas as seguintes etapas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação e, se for o caso, a proposta técnica, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes, facultando aos presentes rubricá-las;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta comercial com os requisitos e as verificações do Edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do Edital, em ordem crescente;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, consignando em Ata se presentes todos os representantes das licitantes; caso contrário, publicando-o na Imprensa Oficial do Município;

VI - a critério da Comissão em relação ao dia, hora e local, será efetuada a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de todos os concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares;

VII - poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário, justificando-se em Ata e designando-se, posteriormente, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, mediante convocação publicada na Imprensa Oficial e comunicação direta aos licitantes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VIII - verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

IX - ocorrendo a inabilitação de qualquer uma das licitantes classificadas nos três primeiros lugares, serão abertos os envelopes de documentação da licitante classificada em ordem subsequente e assim sucessivamente, mantendo sempre o número mínimo três licitantes classificadas e habilitadas, se houver número suficiente na ordem de classificação;

X - a Comissão dará o Resultado Final da licitação, publicando-o na Imprensa Oficial;

XI - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório.

§ 1º Os erros materiais irrelevantes na proposta e/ou nos documentos de habilitação serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação e desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, da licitante e aplicação de multa prevista no edital.

§ 2º São impropriedades passíveis de saneamento:

I - falta de assinatura nos documentos e/ou declarações ou na proposta de preços;

II - prazo de validade da proposta comercial inferior ao previsto no Edital;

III - erro de digitação evidente;

IV - erro de cálculo na proposta de preços, mantendo-se inalterada a quantidade indicada e o preço global proposto;

V - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas em decorrência de suspensão dos trabalhos pela Comissão.

Art. 2º Para fins de cumprimento do previsto no inciso I do *caput* deste artigo, na hipótese do licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além da aplicação de multa.

§ 1º O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso referido no art. 2º e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



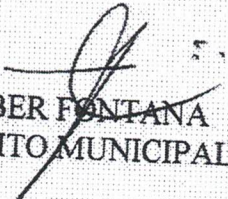
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

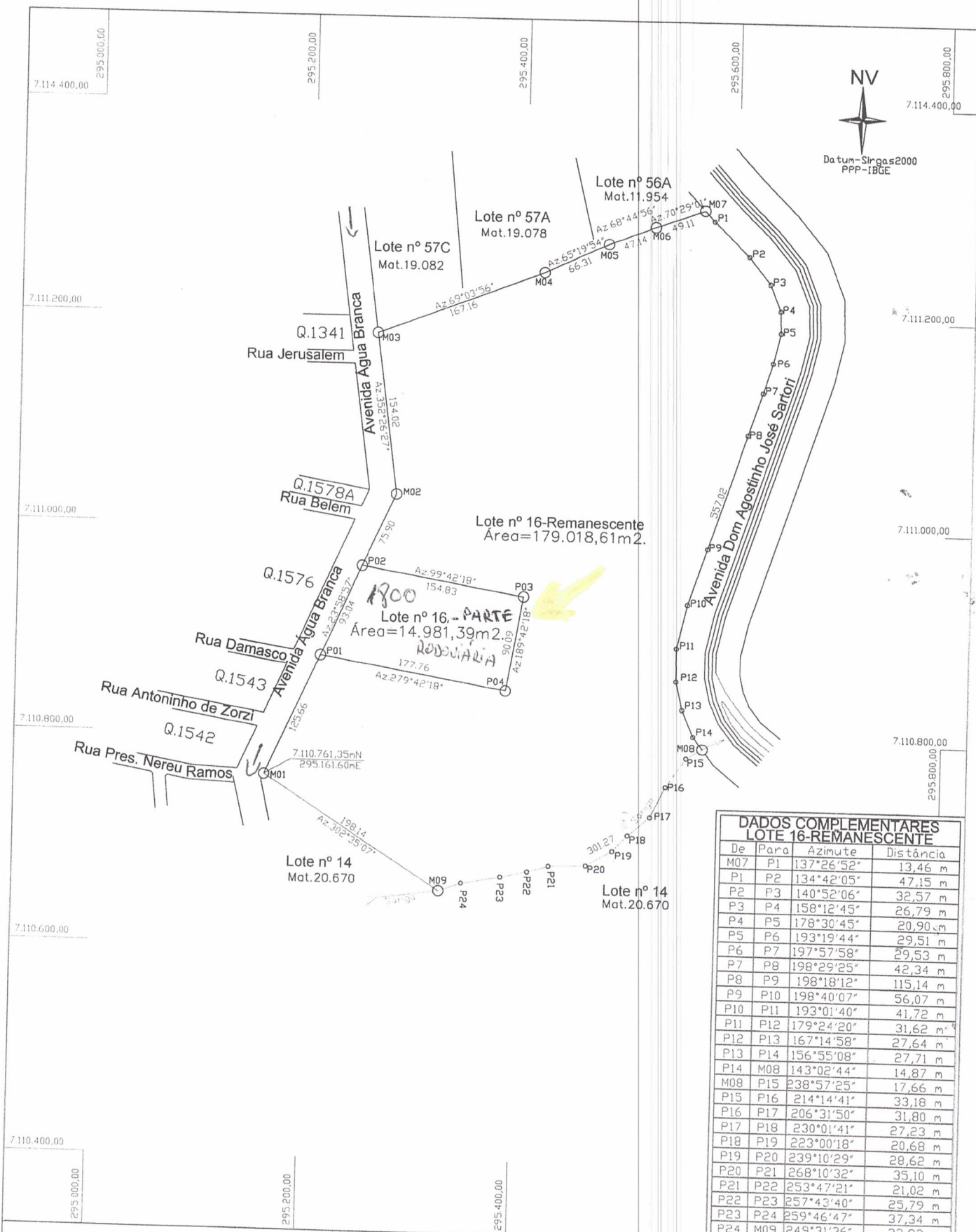
§ 2º A competência para instrução do procedimento administrativo, processamento e aplicação da penalidade estabelecida no art. 2º é da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, instituída pela Portaria Municipal n.º 344/2017 ou a que a substituir.

Art. 3º As licitações realizadas na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica, atenderão às disposições constantes do art. 2º desta Lei, observados o disposto no art. 4º, inciso VII, e art. 7º, ambos da Lei Federal n. 10.520/2002.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

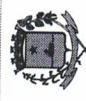
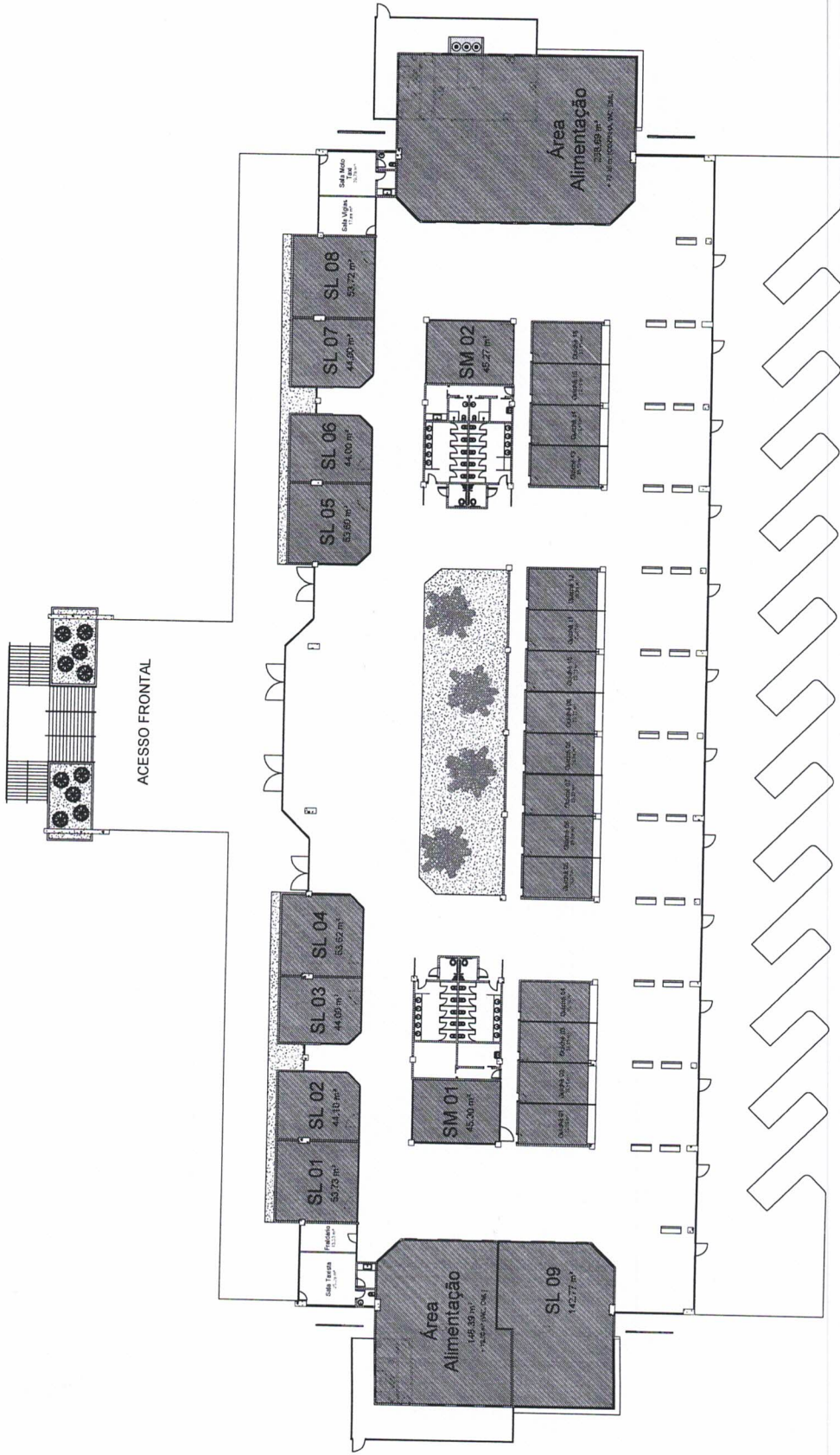


NV
 Datum-Sirgas2000
 PPP-IBGE

DADOS COMPLEMENTARES LOTE 16-REMANESCENTE			
De	Para	Azimuth	Distância
M07	P1	137°26'52"	13,46 m
P1	P2	134°42'05"	47,15 m
P2	P3	140°52'06"	32,57 m
P3	P4	158°12'45"	26,79 m
P4	P5	178°30'45"	20,90 m
P5	P6	193°19'44"	29,51 m
P6	P7	197°57'58"	29,53 m
P7	P8	198°29'25"	42,34 m
P8	P9	198°18'12"	115,14 m
P9	P10	198°40'07"	56,07 m
P10	P11	193°01'40"	41,72 m
P11	P12	179°24'20"	31,62 m
P12	P13	167°14'58"	27,64 m
P13	P14	156°55'08"	27,71 m
P14	M08	143°02'44"	14,87 m
M08	P15	238°57'25"	17,66 m
P15	P16	214°14'41"	33,18 m
P16	P17	206°31'50"	31,80 m
P17	P18	230°01'41"	27,23 m
P18	P19	223°00'18"	20,68 m
P19	P20	239°10'29"	28,62 m
P20	P21	268°10'32"	35,10 m
P21	P22	253°47'21"	21,02 m
P22	P23	257°43'40"	25,79 m
P23	P24	259°46'47"	37,34 m
P24	M09	249°31'36"	22,83 m

Planta Topográfica da Subdivisão do Lote nº 16 da Gleba nº 01-FB

Município:	Francisco Beltrão	Estado(UF):	Paraná	Responsável Técnico:	Davi Aurelio Lorenzetti Técnico em Agrimensura CREA nº 964/TD-PR
Lote:	16A	Área:	14.981,39m2.		
Escala:	1 : 5000	Data:	Fevereiro/2018		



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria de Planejamento

Obra	Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão	Área	6.327,00m²
Projeto Nº	IPUB-1761	Projeto Tipo	ARQ
Volume	Av. Água Branca - Bairro Água Branca	Volume	17
Genêr	1 - PB	Volume	17
Local	16	Volume	17
Data	30/11/2017	Volume	17
Estado	INICIADA	Volume	17
Volume	Planta Baixa	Volume	17
Volume	Planta Baixa	Volume	17